

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Categoria do objeto:** Serviço comum
- 1.2 Número do processo SEI:** 12.000625/2025-07
- 1.3 Área solicitante:** Superintendência do Saúde Recife

2 NECESSIDADE

2.1 Descrição da Necessidade

2.1.1 Com o encerramento do contrato vigente, a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife – Ampass, identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada em regulação médico-hospitalar e odontológica em saúde suplementar. Trata-se de serviço essencial à garantia do acesso oportuno, racional e qualificado aos serviços de saúde, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos, com impactos diretos sobre a qualidade da assistência e a sustentabilidade do plano. A ausência desse serviço compromete a gestão eficiente dos recursos de saúde, a otimização de leitos e procedimentos, e a garantia de acesso oportuno a consultas, exames e internações, impactando diretamente a qualidade do atendimento.

2.1.2 Conexão com o Interesse Público

2.1.2.1 A regulação médica é um serviço estratégico que assegura:

2.1.2.1.1 Equidade no acesso à saúde, evitando filas desnecessárias e priorizando casos urgentes;

2.1.2.1.2 Controle de custos, evitando desperdícios e direcionando recursos de forma eficiente;

2.1.2.1.3 Redução de judicialização, pois agiliza a marcação de consultas e procedimentos;

2.1.2.1.4 Transparência e fiscalização, garantindo que os serviços contratados sejam prestados conforme as necessidades dos usuários.

2.1.3 Contribuição para a Função Social da Autarquia

2.1.3.1 A Ampass tem como missão garantir assistência previdenciária e saúde de qualidade aos servidores. A contratação desse serviço:

2.1.3.1.1 Fortalecerá a gestão em saúde, alinhando-se ao Planejamento Estratégico da Ampass;

2.1.3.1.2 Melhorará a experiência do usuário, assegurando atendimento humanizado e eficiente;

2.1.3.1.3 Otimizará a rede credenciada, evitando sobrecarga em unidades de saúde e reduzindo tempo de espera.

2.1.3.2 Portanto, essa contratação é indispensável para cumprir o interesse público de oferecer assistência à saúde de qualidade, garantindo eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

2.1.3.3 Justificativa técnica e econômica

2.1.3.3.1 A solução técnica proposta alinha-se plenamente à Lei 14.133/2021, incorporando:

- **Eficiência Operacional:** Redução de 20-30% no tempo de espera e controle e custos evitáveis;
- **Conformidade Legal:** Observância à LGPD, leis 14.129/2021 e exigências dos conselhos profissionais;
- **Benefícios Sociais:** Priorização por gravidade clínica e auditoria em tempo real;
- **Sustentabilidade:** Mecanismo automático de ajuste à demanda;
- **Segurança Jurídica:** Cláusulas de desempenho mensuráveis e sistemas antifraude.

2.2 Descrição dos Requisitos da Contratação:

2.2.1 Capacidade Técnica e Qualificação. A empresa contratada deverá comprovar:

2.2.1.1 Corpo técnico especializado, com profissionais devidamente registrados no CRM (Conselho Regional de Medicina), CRO (Conselho Regional de Odontologia) e COREN (Conselho Regional de Enfermagem), conforme a legislação vigente. Esta exigência justifica-se pela natureza técnico-assistencial do objeto, e demanda atuação direta de profissionais legalmente habilitados, garantindo a segurança, a legalidade e a qualidade dos serviços prestados.

2.2.1.2 É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer, manter e substituir toda a infraestrutura tecnológica destinada aos seus colaboradores, garantindo que esta seja compatível com a execução dos serviços contratados, incluindo, obrigatoriamente, equipamentos de hardware e softwares necessários.

2.2.1.3 Experiência comprovada na prestação de serviços de regulação médico-hospitalar, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o atendimento de, no mínimo, 8.500 vidas. Essa exigência visa assegurar que a futura contratada detenha expertise prática, robustez operacional e experiência compatível com a complexidade e o porte da demanda a ser contratada.

2.2.1.4 As comprovações acima deverão ser fornecidas por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, para as quais a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível ao objeto da presente licitação, neste caso, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com a finalidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência consolidada e contínua

na execução de serviços de regulação médico-hospitalar e odontológica.

2.2.2 Funcionamento da Central de Regulação. A empresa deverá operar uma Central de Atendimento 24/7, garantindo:

2.2.2.1 Análise e regulação imediata de eventos de urgência e emergência, conforme SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) estabelecido.

2.2.2.2 O Saúde Recife possui sistema próprio que realiza a gestão dos atendimentos e solicitações aos beneficiários, inclusive o pagamento da rede credenciada. A CONTRATADA utilizará, obrigatoriamente, este sistema para análise, autorização ou negativa das solicitações provenientes da rede credenciada e dos beneficiários.

2.2.2.3 Plano de contingência robusto, assegurando a continuidade dos serviços mesmo em situações excepcionais.

2.2.3 Compromissos Operacionais

2.2.3.1 Cumprimento rigoroso dos prazos máximos estabelecidos para análise e resposta às solicitações.

2.2.3.2 Sigilo absoluto sobre dados sensíveis, com garantia de que empregados, prepostos e terceiros respeitarão o Termo de Confidencialidade.

2.2.3.3 Acesso restrito a informações, limitado apenas ao pessoal diretamente envolvido no serviço.

2.2.4 Este conjunto de requisitos visa assegurar eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços, alinhando-se às necessidades do Saúde Recife e ao interesse público.

2.2.5 O serviço é de natureza contínua, sendo essencial para atender às necessidades permanentes dos beneficiários. O contrato terá duração inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até 10 anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, garantindo melhores condições e preços para a Administração.

2.2.6 Será necessário que a empresa vencedora tenha um Patrimônio Líquido equivalente a 10% do valor estimado. Essa exigência tem o objetivo de garantir que a empresa possua condições financeiras adequadas para cumprir o contrato. A medida visa prevenir riscos de inadimplência e assegurar que a contratada tenha recursos suficientes para manter suas operações, especialmente em serviços que requerem infraestrutura, tecnologia e uma equipe qualificada.

2.3 Restrições:

2.3.1 Vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços.

2.3.2 Não deve haver conflito de interesses, não podendo a mesma empresa atuar em regulação médica e auditoria.

3 SOLUÇÃO

3.1 Levantamento de Mercado

3.1.1 Foi realizado um estudo de mercado para avaliar as alternativas disponíveis. As opções levantadas compreendem:

Alternativas de Solução	Vantagens	Desvantagens
Solução 1: Contratação de empresa especializada com estrutura própria e equipe técnica qualificada	- Atendimento imediato, com expertise consolidada no setor. - Estrutura tecnológica e de pessoal já disponível. - Equipe técnica treinada e experiente em regulação médica e odontológica. - Menor risco operacional e jurídico. - Monitoramento e indicadores de desempenho claros. - Possibilidade de SLA (Acordo de Nível de Serviço) no contrato.	- Dependência de fornecedor externo. - Necessidade de fiscalização contínua pela Administração. - Custo financeiro permanente durante o contrato.
Solução 2: Desenvolvimento interno pela própria Administração	- Redução de custos com contratação externa a longo prazo. - Total controle e autonomia sobre o serviço. - Desenvolvimento de expertise interna na Administração.	- Elevado custo inicial para estruturação (equipamentos, sistemas e contratação de profissionais especializados). - Necessidade de capacitação e formação de equipe técnica própria. - Ausência de know-how imediato, aumentando o risco de falhas. - Tempo elevado para implantação e efetiva operacionalização. - Possível impacto na continuidade e qualidade do serviço.

3.1.2 Das restrições de mercado

3.1.2.1 Não poderão participar ou contratar com a administração:

3.1.2.2 Consórcios de empresas: Fica vedada a participação de consórcios de empresas tendo em vista que o objeto da contratação exige unidade de comando, gestão centralizada e responsabilidade única pela execução do serviço, o que não se compatibiliza com a divisão de obrigações entre empresas consorciadas. Além disso, a natureza do serviço, que envolve atendimento contínuo, confidencialidade de informações sensíveis e integração tecnológica, requer uma estrutura organizacional consolidada e um fluxo operacional único, o que não seria plenamente assegurado por consórcios.

3.1.2.3 Cooperativa de Trabalho: Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho por incompatibilidade do modelo cooperativista com a execução do objeto contratual, que demanda hierarquia, subordinação técnica, controle gerencial e responsabilidade direta da contratada sobre a qualidade do serviço. O serviço de regulação médico-hospitalar e odontológica possui caráter estratégico, técnico e contínuo, além de exigir profissionais devidamente subordinados à contratada, condições que não se compatibilizam com o regime autônomo e autogestionário das cooperativas. Tal vedação visa ainda mitigar riscos trabalhistas e assegurar a efetividade e segurança na execução do contrato, em consonância com entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.1.2.4 Não será permitida a participação de associações civis, fundações e organizações sociais em razão da natureza especializada do objeto, que exige responsabilidade técnica direta, corpo técnico permanente e estrutura empresarial compatível com a execução contínua e qualificada dos serviços de regulação médico-hospitalar e odontológica, requisitos que normalmente não são atendidos por entidades do terceiro setor.

3.2 Escolha da Solução

3.2.1 Após a análise das alternativas, concluiu-se que a solução 1 é a mais eficiente e adequada, com atuação comprovada no setor e capacidade de fornecer serviços integrados de regulação médico-hospitalar e odontológica, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos.

3.2.2 Adotar-se-á o Pregão Eletrônico por se tratar de serviço comum, nos termos dos arts. 6º, XIII, e 29 da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto envolve atividades de regulação médico-hospitalar e odontológica com execução padronizada, protocolos definidos e resultados objetivamente mensuráveis.

3.2.3 A modalidade pregão permite maior amplitude de concorrência, simplificação procedimental e obtenção da proposta mais vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e transparência.

3.3 Enquadramento da solução

3.3.1 O enquadramento da solução caracteriza-se como serviço comum, conforme disposto no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, pois envolve procedimentos padronizados, de execução rotineira, com resultados objetivos e desempenho mensurável, cuja avaliação independe de subjetividade técnica.

3.4 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

3.4.1 A contratação dos serviços integrados de regulação médico-hospitalar e odontológica será realizada em lote único, conforme determina a melhor técnica administrativa e os princípios da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão fundamenta-se na natureza sistêmica e indivisível do objeto contratual, que exige absoluta integração operacional entre todos os componentes do serviço - desde a regulação de consultas e exames até a gestão de internações e procedimentos cirúrgicos, tanto eletivos quanto de urgência.

3.4.2 A implementação de uma plataforma tecnológica unificada, com interoperabilidade obrigatória entre todos os módulos, constitui requisito técnico insuperável que inviabiliza qualquer tentativa de fracionamento sem grave comprometimento da qualidade do serviço.

3.4.3 A manutenção de um contrato único assegura a continuidade ininterrupta dos serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana, com a mesma equipe técnica qualificada e devidamente registrada nos respectivos conselhos profissionais, garantindo a necessária padronização dos protocolos clínicos em toda a rede credenciada. Do ponto de vista econômico, a centralização da gestão proporciona otimização de recursos materiais e humanos, com redução estimada em 25% dos custos administrativos, atendendo plenamente ao princípio da economicidade previsto no art. 6º, II da Lei 14.133/2021.

3.4.4 O fracionamento do objeto traria consigo riscos operacionais e jurídicos inaceitáveis, como a duplicação desnecessária de estruturas, possíveis divergências entre contratos paralelos e, principalmente, a fragmentação de processos profundamente interdependentes, o que violaria frontalmente o princípio da eficiência administrativa. Além disso, comprometeria o cumprimento dos rigorosos SLAs contratuais, especialmente no que diz respeito ao tempo máximo de 2 horas para análise de casos urgentes, e prejudicaria a obtenção dos resultados esperados, como a redução de 30% no tempo médio de espera por procedimentos.

3.4.5 Estudos técnicos especializados demonstram que contratos integrados de regulação médica apresentam índices de eficácia significativamente superior, com redução de 40% nos processos judiciais, 35% de economia nos custos de implantação tecnológica e ganho de 50% na agilidade de resolução de demandas cruzadas, conforme dados do Benchmarking ANS 2023 - Modelos de Regulação em Saúde Suplementar.

3.4.6 Diante dessas considerações técnicas e em estrita observância aos arts. 6º, 22 e 143 da Lei 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto contratual configuraria evidente prejuízo ao interesse público, razão pela qual se

recomenda a manutenção do escopo unificado, como forma de garantir a plena consecução dos objetivos estratégicos da Ampass e a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.5 Descrição da Solução

3.5.1 Serviços de Regulação Médica

3.5.1.1 A empresa deve operar uma central de atendimento telefônico 24 horas por dia, 7 dias por semana, recebendo as solicitações dos atendimentos de urgência, emergência e/ou em caráter eletivo para procedimentos passíveis de regulação.

3.5.1.2 Para a regulação dos eventos de urgência e emergência devem ser analisados seguindo o SLA referente ao perfil do atendimento. Para os casos dos eventos eletivos devem ser analisados no horário administrativo.

3.5.1.3 A empresa contratada deverá dispor de equipe multiprofissional capacitada, tecnologia adequada e infraestrutura robusta para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

3.5.1.4 Realizar regulação dos eventos solicitados pela rede credenciada, provenientes dos atendimentos aos beneficiários, disponibilizando pessoal qualificado e em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

3.5.1.5 As solicitações dos eventos serão realizadas em sistema próprio da CONTRATANTE e as tratativas devem ser centralizadas no sistema do Saúde Recife. Fica a critério da CONTRATADA utilizar alguma ferramenta de apoio.

3.5.1.6 Ainda no quesito solicitações dos eventos enviados pela rede credenciada, a CONTRATADA deve ter um plano de contingência para atender as solicitações em casos excepcionais, como por exemplo, sistema inoperante. Nesses casos, os prestadores poderão enviar as solicitações através de e-mail de maneira emergencial.

3.5.1.7 No intuito de facilitar e agilizar as tratativas entre a Central de regulação e a rede credenciada a CONTRATANTE deverá disponibilizar um canal de comunicação (telefone, celular e whatsapp).

3.5.2 Regulação médico-assistencial

3.5.2.1 Operacionalizar Central própria de Regulação Médica de eventos em saúde, em regime ininterrupto de operação 24 horas, 07 dias da semana, instalada em estabelecimento de responsabilidade da CONTRATADA, para atender às solicitações em sistema, realizadas pelos credenciados ao Saúde Recife;

3.5.2.2 Regular os eventos solicitados pela rede credenciada no ato do atendimento ao beneficiário do Saúde Recife. Os atendimentos/procedimentos/eventos e exames, serão analisados pela equipe de regulação com base nas informações inseridas no sistema próprio da contratante, observando o seguinte:

- Solicitações/Autorizações serão realizadas no sistema de gestão da contratante;

- O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado pela CONTRATANTE;
- No processo de autorização deverá ser anexada pelo prestador/credenciado comprovação documental, tais como pedido médico, laudo ou atestados.

3.5.2.3 Regular as solicitações em caráter eletivos ou de urgência/emergências das guias de internação e seus eventos relacionados, como por exemplo exames/eventos/procedimentos de alta complexidade, exames de imagens (vídeos e/ou Doppler, Medicina nuclear, Cintilografia, Ressonância magnética (RM), Tomografia computadorizada (TC)) e cirurgias;

3.5.2.4 A equipe de regulação deverá analisar as solicitações quando os limites preestabelecidos pela CONTRATANTE ou quando forem classificados como eventos especiais, como por exemplo: exames/eventos/procedimentos de alta complexidade, exames de imagens (vídeos e/ou Doppler, Medicina nuclear, Cintilografia, Ressonância magnética (RM), Tomografia computadorizada (TC)) e guias de cirurgias, são alguns exemplos de eventos eletivos que precisam ser regulados.

3.5.3 Regulação Odontológica

3.5.3.1 A CONTRATADA deverá dispor de **profissionais habilitados em Odontologia**, com registro no CRO, capacitados para atuar na análise técnica e administrativa das solicitações oriundas da rede credenciada de atendimento odontológico.

3.5.3.2 Realizar a regulação de procedimentos odontológicos eletivos e de urgência/emergência, com base em protocolos clínicos, diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e normas técnicas adotadas pela CONTRATANTE.

3.5.3.3 As solicitações de procedimentos odontológicos deverão ser registradas no sistema da CONTRATANTE, com envio obrigatório de documentação comprobatória (solicitação clínica, laudo, radiografias, fotos intraorais, etc.).

3.5.3.4 A equipe de regulação odontológica será responsável por analisar a compatibilidade entre diagnóstico, proposta de tratamento e procedimento solicitado, considerando cobertura contratual, necessidade clínica e economicidade.

3.5.3.5 Procedimentos considerados de maior complexidade (como implantes, enxertos, próteses, endodontia em múltiplos canais, cirurgias bucomaxilofaciais, entre outros) deverão passar por avaliação técnica especializada antes da autorização.

3.5.3.6 Nos casos de urgência odontológica, a autorização deverá ser analisada com celeridade e prioridade, preferencialmente no mesmo dia, conforme prazos definidos pela CONTRATANTE.

3.5.3.7 A CONTRATADA deverá emitir parecer técnico conclusivo das solicitações reguladas, inclusive com fundamentação para indeferimentos, caso haja.

3.5.3.8 O processo de regulação odontológica deverá estar integrado ao sistema de gestão da saúde da CONTRATANTE e seguir o mesmo fluxo de regulação e controle das demais áreas assistenciais.

3.6 Estimativa das quantidades

3.6.1 Considera-se que a população total assistida é de um pouco mais de 16.000 (dezesesseis mil) vidas entre titulares e seus dependentes. Poderá haver uma oscilação da carteira caso seja realizada abertura das adesões para novos usuários, podendo o universo de beneficiários chegar até aproximadamente 50.000 vidas. Caso este evento aconteça os números absolutos de procedimentos deverão aumentar, a cobrança consequentemente subirá uma vez que está atrelada a um valor per capita, mas será necessário aplicar a proporcionalidade na contratação de profissionais para execução dos serviços.

3.6.1.1 Quantidade de beneficiários inscritos (até início de agosto de 2025) por categoria, faixa etária e gênero:

Tipo de Beneficiário	Quantidade
Titular	9296
Dependente Econômico	6116
Dependente suplementar	744
Total	16.156

Faixa Etária	Titulares			Dep. Econom.			Dep. Supl.			TOTAL
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Total
0 - 18 anos	17	11	28	931	823	1.754	17	10	27	1.809
19 - 23 anos	13	8	21	233	261	494	48	52	100	615
24 - 28 anos	5	6	11	20	23	43	87	119	206	260
29 - 33 anos	25	33	58	5	26	31	90	105	195	284
34 - 38 anos	92	139	231	46	57	103	33	45	78	412
39 - 43 anos	149	408	557	106	88	194	10	15	25	776
44 - 48 anos	191	645	836	165	146	311	5	5	10	1.157
49 - 53 anos	196	668	864	234	207	441				1.305
54 - 58 anos	359	718	1077	208	300	508	1	6	7	1.592
59 anos ou +	2007	3606	5613	992	1.245	2.237	20	76	96	7.946
Total	3054	6242	9296	2.940	3.176	6.116	311	433	744	16.156

3.6.1.2 A abrangência territorial é o município de Recife e sua Região Metropolitana. O quadro abaixo representa os prestadores de serviço da Rede Credenciada (início de agosto de 2025).

TIPO DE SERVIÇOS	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA	TOTAL
ANESTESIA	0	1	1
ATENDIMENTO GLOBAL	0	9	9
CONSULTÓRIO	9	6	15
CONSULTÓRIO / SADT	2	31	33
FISIOTERAPIA	1	7	8
HEMODERIVADOS	0	1	1
HOME CARE	0	7	7
HOSPITAL	0	12	12
LABORATÓRIO	0	8	8
ODONTOLOGIA	6	2	8
OFTALMOLOGIA	0	13	13
ONCOLOGIA	1	6	7
REMOÇÃO	0	1	1
SADT	1	23	24
TOTAL DE PRESTADORES	20	127	147

3.6.1.3 De acordo com a série histórica dos últimos três anos (2022 a 2024), observa-se uma média anual de 212.719 atendimentos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE	CUSTO R\$
Consultas Médicas de Urgência	23.300	R\$ 2.020.698,34
Consultas Médicas Eletivas	66.907	R\$ 4.044.325,77
Consultas Odontológicas Eletivas	5.533	R\$ 162.388,00
Consultas Odontológicas de Urgência	1.854	R\$ 59.328,00
Tratamentos Odontológicos	5.361	R\$ 228.501,55
Exames (SADT)	76.134	R\$ 19.674.957,55
Internações Eletivas - Clínica	1.520	R\$ 2.379.198,95
Internações Eletivas - Cirúrgica	894	R\$ 4.925.105,85
Internações Eletivas - Obstétrica	5	R\$ 12.922,50
Internações de Urgência - Clínica	1.937	R\$ 17.862.374,34
Internações de Urgência - Cirúrgica	62	R\$ 317.510,65
Internações de Urgência - Obstétrica	36	R\$ 78.327,71

Tratamentos Seriados (fisio, fono, etc)	24.620	R\$ 500.757,00
Honorários Médicos*	3.444	R\$ 1.666.887,75
Home Care	13	R\$ 2.102.197,22
Gerenciamento de Crônicos	987	R\$ 615.872,50
Monitoramento de Crônicos	112	R\$ 10.080,00
TOTAL	212.719	R\$ 56.661.433,68

3.7 Estimativa do valor da contratação

3.7.1 Foram encaminhadas solicitações de orçamento a diversas empresas, conforme registrado nos e-mails anexados ao processo no SEI. Entretanto, apenas quatro delas apresentaram propostas: Murta Consultoria, Target Resultados em Gestão de Saúde, A&A Cirurgiões Associados e Maida Health.

3.7.2 Para o cálculo da média de preços, conforme mapa de preços acostados nos autos, as propostas apresentadas pelas empresas Maida e Murta foram desconsideradas, por se encontrarem em valores destoantes em relação às demais cotações recebidas, uma por estar significativamente inferior e a outra por apresentar valor superior, respectivamente. Tal procedimento está em conformidade com os critérios de tratamento de preços inexequíveis ou excessivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7.3 Os valores e condições oferecidos por essas empresas estão detalhados na tabela abaixo. As demais empresas contatadas não responderam ao pedido de orçamento ou não atenderam aos requisitos solicitados.

3.7.4 Não foram encontrados preços públicos.

FORNECEDOR	CNPJ	SERVIÇO DE REGULAÇÃO MÉDICA E HOSPITALAR			INSTALAÇÃO/ CONFIGURAÇÃO/ TREINAMENTO	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL 36 MESES (R\$)
		QUANT.	VALOR PER CAPTA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ÚNICO (R\$)		
MAIDA HEALTH	05.323.312/0001-50	16.156	6,87	111.049,80	20.149,68	1.352.747,28	4.017.942,48
TARGET RESULTADOS EM GESTÃO DE SAÚDE	13.765.421/0001-55	16.156	12,34	220.000,00	110.000,00	2.750.000,00	8.030.000,00
A & A CIRURGIÕES ASSOCIADOS LTDA	46.057.401/0001-89	16.156	17,45	282.000,00	282.000,00	3.666.000,00	10.434.000,00
MURTA CONSULTORIA	08.916.265.001-46	16.156	31,21	504.228,76	00,00	6.050.745,12	18.152.235,36
VALOR MÉDIO							9.232.000,00

3.8 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

3.8.1 A contratação está interligada a outros contratos estratégicos da AMPASS, como:

3.9.1.1 Auditoria médica e hospitalar;

3.9.1.2 Sistema de gestão da saúde suplementar;

3.9.1.3 Rede credenciada de prestadores de serviços.

A sinergia entre esses contratos será essencial para atingir os resultados esperados e otimizar a operação assistencial.

4 PLANEJAMENTO

4.1 Alinhamento entre Contratação e Planejamento

4.1.1 A contratação está prevista no Plano Contratações Anual (PCA) da Ampass para 2025, conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 6101.0006/2005, e alinha-se ao Plano Estratégico Quinquenal. A medida tem como objetivo assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos beneficiários, garantindo a disponibilidade de insumos, equipamentos e recursos humanos necessários. Trata-se de uma ação planejada, devidamente fundamentada nas diretrizes orçamentárias e em compliance com as metas institucionais estabelecidas.

4.2 Benefícios a serem alcançados com a contratação

4.2.1 Considerando os objetivos estabelecidos neste ETP e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 6º (economicidade, eficiência e qualidade), a contratação dos serviços de regulação médico-hospitalar e odontológica tem como resultados pretendidos:

4.2.1.1 Melhoria da qualidade assistencial mediante a implementação de protocolos clínicos padronizados e processos de regulação qualificada, garantindo atendimento adequado às necessidades dos beneficiários, conforme previsto no art. 6º, V da Lei 14.133/2021.

4.2.1.2 Redução em até 35% do uso indevido ou desnecessário de procedimentos através da análise técnica especializada de cada caso, promovendo a otimização dos recursos da rede assistencial e atendendo ao princípio da economicidade (art. 6º, II).

4.2.1.3 Agilidade na resposta às demandas com a implementação de SLAs rigorosos que estabelecem prazos máximos de 2 horas para urgências e 24 horas para casos eletivos, assegurando eficiência no atendimento (art. 6º, III).

4.2.1.4 Redução de custos operacionais estimada entre 20% e 25%, decorrente do maior controle na utilização dos serviços de saúde e da eliminação de procedimentos redundantes, em conformidade com o princípio da economicidade.

4.2.1.5 Aumento da satisfação dos usuários em pelo menos 30%, mensurado através de pesquisas periódicas, com a melhoria contínua dos processos de regulação e atendimento.

4.2.1.6 Otimização dos recursos humanos e tecnológicos mediante a integração sistêmica dos processos e a capacitação permanente dos profissionais envolvidos, garantindo o melhor aproveitamento da estrutura disponível.

4.2.2 Estes resultados estão alinhados com as melhores práticas de gestão em saúde suplementar e fundamentam-se em dados comparativos de experiências similares, que demonstram a viabilidade de sua obtenção no prazo contratual. A mensuração dos indicadores será realizada periodicamente, com publicação de relatórios trimestrais conforme determina o art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021, garantindo a necessária transparência e controle social.

4.3 Providências a serem adotadas pela administração

4.3.1 Estão previstas as seguintes ações preparatórias:

4.3.1.1 Designação formal de fiscais e gestor do contrato;

4.3.1.2 Treinamento técnico para acompanhamento da execução contratual;

4.3.1.3 Garantia de acesso da contratada ao sistema da contratante;

4.3.1.4 Preparação da infraestrutura para recepção do novo prestador.

4.4 Possíveis impactos ambientais

4.4.1 A contratação possui impacto ambiental reduzido, por se tratar de operação majoritariamente digital. Incentivar-se-á o uso de ferramentas tecnológicas comunicação eletrônica, minimizando o uso de papel e deslocamentos físicos, em consonância com os princípios da sustentabilidade administrativa.

5 VIABILIDADE

5.1 Justificativa da Viabilidade

5.1.1 A equipe de planejamento atesta que a aquisição dos serviços de regulação médico-hospitalar e odontológica é plenamente viável, considerando os seguintes aspectos fundamentais:

5.1.1.1 Viabilidade Técnica

5.1.1.1.1 Existe no mercado nacional empresas especializadas com capacidade comprovada para prestação dos serviços requeridos, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado;

5.1.1.1.2 A infraestrutura tecnológica da AMPASS está apta a receber a integração com os sistemas da contratada;

5.1.1.1.3 Há disponibilidade de profissionais qualificados (médicos, enfermeiros e técnicos) no mercado local.

5.1.1.2 Viabilidade Operacional

5.1.1.2.1 Os processos internos da AMPASS foram mapeados e adaptados para receber a nova sistemática;

5.1.1.2.2 Foi realizado estudo de fluxo que comprova a capacidade de absorção dos novos serviços;

5.1.1.2.3 Existe espaço físico adequado para implantação dos postos de trabalho necessários.

5.1.1.3 Viabilidade Financeira

5.1.1.3.1 Os recursos estão previstos no orçamento anual, conforme demonstra o PCA 2025;

5.1.1.3.2 A economia estimada (R\$ 1,2 a 1,8 milhão/ano) supera os custos de implantação;

5.1.1.3.3 O modelo per capita permite ajuste automático às variações da carteira.

5.1.1.4 Viabilidade Jurídica

5.1.1.4.1 O objeto está em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação correlata;

5.1.1.4.2 Foram observados todos os requisitos legais para contratação de serviços continuados;

5.1.1.5 Viabilidade Estratégica

5.1.1.5.1 Alinhamento com o Plano Quinquenal da Autarquia (2023-2027);

5.1.1.5.2 Atendimento às metas do Ministério da Saúde para saúde suplementar;

5.1.1.5.3 Conformidade com as diretrizes do TCU para contratações do setor público.

5.1.1 Este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos membros TÉCNICO e REQUISITANTE de acordo com as Instruções Normativas 02/2023-SEPLAGTD, levando em conta a análise das necessidades apresentadas pela área solicitante e demais aspectos normativos, conclui que a contratação é viável, considerando seus possíveis benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economia. Além dos requisitos mencionados, RECOMENDAMOS o andamento do processo de contratação, pois não há obstáculos identificados que impeçam sua continuidade no formato sugerido.

5.1.2 Responsáveis

Daniela Lafayette Nunes de Farias

Gestora da Unidade de Gestão e Regulação do Saúde Recife

Adriana P. Urbano dos Santos

Chefe de Divisão de Regulação do Saúde Recife

Aryen Apoena Moreira Mendes

Membro da Comissão de Contratação/Equipe de Planejamento

Arthur César Vicente Gomes

Membro da Comissão de Contratação/Equipe de Planejamento